



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 2.309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 4º, 5º E, 7º DA LEI Nº 2.206 DE 14 DE JULHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 2.206, de 14 de Julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar admissões de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º .....

V – necessidade de pessoal nas unidades de prestação de serviços públicos essenciais, quando não exista pessoal concursado.

VI – atender às necessidades do magistério, quando não exista pessoal concursado, especialmente as relacionadas no art. 46 da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994.”

Art. 4º A remuneração dos servidores temporários não poderá ser superior à fixada para os servidores do quadro permanente que desempenhe função semelhante.

Art. 5º As admissões realizadas de acordo com esta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo;
- II – por iniciativa do servidor;
- III – por iniciativa da Administração, antes do término do prazo estipulado, decorrente de conveniência administrativa.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**

*Estado do Espírito Santo*

Parágrafo único.- A extinção por iniciativa do servidor, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º O regime jurídico dos servidores temporários é o estatutário, aplicando-se-lhes o disposto nos artigos 55, alíneas "c", "d", "f", "g", "h", "i", "m"; 57, incisos III, IV, V, VIII, X, XI, XII; 125; 153 a 161; 162, incisos I a XIII; 163 incisos I a III, V a XVIII, XX a XXVI; 164 a 172; 173 incisos I a III; 174; 175; 176 incisos I a VII; IX a XIV; 177; 178; 182; 184 e 185, todos da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994."

Art.2º Aos servidores temporários, aplicam-se ainda, as disposições da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, no que não for incompatível com a presente Lei.

Art. 3º O recrutamento do pessoal temporário, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º - O processo seletivo simplificado compreenderá:

- a) experiência profissional;
- b) análise de Curriculum Vitae;
- c) formação compatível com o exercício da função.

§ 2º - Havendo empate, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- a) que forem servidores públicos desta municipalidade, observada a compatibilidade de horários;
- b) que tenha residência e domicílio em Nova Venécia;

§ 3º - Persistindo o empate, terá preferência aquele que tiver o maior encargo de família, comprovado mediante certidões de nascimento, casamento e declaração de dependência econômica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único do art. 51, da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, inciso X da Lei nº 2.206 de 14 de julho de 1997 e outras disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Nova Venécia, 28 de dezembro de 1998.

  
**FRANCISCO DIOMAR FORZA**  
PREFEITO MUNICIPAL